

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS****Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento****PARECER****PROJETO DE LEI Nº 181 / 2024****PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE****RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

Estabelece diretrizes gerais para implementação do incentivo ao uso do biogás e do biometano.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº181/2024, que estabelece diretrizes gerais para implementação do incentivo ao uso de biogás e do biometano, de autoria do Deputado Sinésio Campos.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta na reunião ordinária no dia 20, 21 e 26 de Março de 2024. Não recebeu emendas ou substitutivos. Segue em Regime de Urgência em, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de constituição, justiça e cidadania do Senado Federal do Brasil - CCJ, 2. Comissão de assuntos econômicos – CAE, para parecer acerca da matéria, tendo decidido ambas de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XV, “a”, do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS****Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento****II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer diretrizes para a implementação do incentivo ao uso do biogás e do biometano no Estado do Amazonas, surge como uma resposta estratégica e necessária para diversos desafios que a região enfrenta, abrangendo desde questões ambientais até oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável.

O Amazonas, embora seja abundantemente rico em recursos naturais, muitas vezes enfrenta desafios relacionados à sua matriz energética, que historicamente tem dependido fortemente de fontes não renováveis. O incentivo ao uso de biogás e do biometano representa uma oportunidade para diversificar essa matriz, promovendo uma energia mais limpa.

A região amazônica possui uma significativa atividade agropecuária, o que resulta em uma grande quantidade de recursos hídricos. Visando então o presente projeto a estimulação de resíduos para a produção de biometano e biogás, reduzindo os impactos ambientais contribuindo pra uma gestão mais sustentável desses resíduos.

Sendo assim, é notável que este Projeto de Lei visa uma ampla estimulação no setor energético, criando oportunidades como a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias e capacitação profissional local, contribuindo não só para o meio ambiente como também para a sociedade.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade a presente propositura, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa.

Apesar de terem características similares às do Gás Natural, o Biogás e o Biometano aqui tratados não se originam dos depósitos de hidrocarbonetos do subsolo e, assim, não representam recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, não sendo, portanto, bens da União, nos termos do disposto no art. 20, V, da Constituição Federal.

Os principais benefícios ambientais dos projetos de biogás estão relacionados à diminuição da poluição. A possibilidade de reduzir as emissões de metano, diminuir ou destinar de maneira adequada os poluentes locais. Outros benefícios para a agricultura incluem a possibilidade de tratamento do solo com biofertilizantes e a redução da eutrofização devido ao tratamento adequado dos efluentes.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento

Por fim, no que diz respeito aos benefícios sociais, o biogás pode contribuir para a promoção de treinamento e educação profissional, melhorar a qualidade de vida e de trabalho pela redução do odor em instalações agrícolas, e servir como um impulsionador para questões ambientais, sociais e de governança em empresas de todos os setores.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da Lei Complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a Consolidação das Leis.

III – VOTO

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam ao **Projeto de Lei n 181 / 2024**, de autoria do deputado Roberto Cidade.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 12 DE AGOSTO DE 2024.

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 12:38:02
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 12:34:08

